



NONO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SCALINA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(a) **SCALINA S.A.**, companhia fechada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 5.163, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.149.886/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"),

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("**Debenturistas**" quando em conjunto e, quando individualmente, "**Debenturista**"),

(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"),

e, na qualidade de intervenientes garantidoras,

(c) **Itabuna Têxtil S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rodovia Itabuna/Ibicaraí, km. 04, nº 4.530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.933.349/0001-49, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Itabuna**");

(d) **TFS Franchising Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 5.163, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.486.534/0001-44, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**TFS**");

(e) **TFL Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.720, 2722, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.715.526/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**TFL**" e, em conjunto com a Itabuna e TFS, as "**Garantidoras**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em (a) 05 de outubro de 2010, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória,

em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.", conforme aditado ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures"), e (b) 23 de setembro de 2013, FIP Brasil de Internacionalização de Empresas - Fundo de Investimento em Participações, TFB Fundo de Investimento em Participações, o Agente Fiduciário e a Emissora, celebraram o 4º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Alienação"), em garantia do pagamento integral de todas as obrigações derivada da Escritura de Emissão; e

- (ii) Em 12 de junho de 2015, a Emissora realizou assembleia geral de acionistas, e os debenturistas realizaram assembleia geral de debenturistas ("AGD"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a alteração (a) do prazo de amortização; (b) nas condições e prazos de pagamentos da Remuneração previstos na Escritura de Emissão; (ii) a outorga de hipoteca do bem imóvel objeto da matrícula 20.386, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itabuna/BA ("Hipoteca" e "Imóvel Itabuna"), em garantia do pagamento integral de todas as obrigações derivadas da Escritura de Emissão; e (iii) a celebração do 9º Aditamento à Escritura de Emissão.

Têm as partes entre si justo e acordado aditar a Escritura de Emissão, por meio da celebração do presente "Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A." ("Nono Aditamento"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DAS DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula neste Nono Aditamento, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II
DA AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Nono Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada nesta data.

CLÁUSULA III
DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em virtude das modificações no prazo de amortização das Debêntures e, conseqüentemente, a alteração na data de vencimento das Debêntures, bem como em virtude das alterações nas condições e prazos de pagamentos da Remuneração, as partes decidem (a) alterar as Cláusulas 4.7.1, 4.8.1, 4.9.1, 4.9.2., 4.9.2.1., 4.9.2.2.; (b) incluir as Cláusulas 4.9.2.3., 4.9.2.4. e 4.9.2.5.; e (c) alterar a Cláusula 4.18.

da Escritura de Emissão, respectivamente, as quais passam a vigorar com as novas redações que lhes são atribuídas abaixo:

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures terão como data de vencimento 15 de junho de 2023 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas nos itens 4.9.4.2. (a), e 4.10. abaixo, e de Vencimento Antecipado, previstas no item 4.11. abaixo.

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. Considerando que as Debêntures tiveram seu Valor Nominal Unitário amortizado parcialmente (a) na data de 11 de abril de 2012, em 12,5000% (doze inteiros e cinco mil milésimos por cento), equivalente ao total de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais); e (b) na data de 11 de outubro de 2012, em 12,5000% (doze inteiros e cinco mil milésimos por cento), equivalente ao total de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), as Partes estabeleceram o novo cronograma de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser realizado, contado de 15 de junho de 2015, em parcelas semestrais e consecutivas, a serem pagas conforme indicado na tabela a seguir, sendo a próxima parcela devida em 15 de dezembro de 2017 ("**Período de Carência de Amortização**").

Parcela	Data de Amortização	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário (*)
1	15 de dezembro de 2017	2,5000%
2	15 de junho de 2018	2,5000%
3	15 de dezembro de 2018	5,0000%
4	15 de junho de 2019	5,0000%
5	15 de dezembro de 2019	5,0000%
6	15 de junho de 2020	5,0000%
7	15 de dezembro de 2020	7,5000%
8	15 de junho de 2021	7,5000%
9	15 de dezembro de 2021	12,5000%
10	15 de junho de 2022	12,5000%
11	15 de dezembro de 2022	17,5000%
12	15 de junho de 2023	17,5000%

(*) Na data de 15 de junho de 2017, após a incorporação da Remuneração.

4.9. Remuneração

4.9.1. Pagamento da Remuneração: 4.9.1. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga conforme indicado na cláusula 4.9.2.5. abaixo, exceto com relação dos pagamentos das parcelas da Remuneração que já foram pagas, conforme o quadro abaixo:

Parcela	Data de Pagamento	Juros Pagos (R\$)
1	11 de abril de 2012	R\$637.834,85
2	11 de outubro de 2012	R\$464.320,82
3	11 de abril de 2013	R\$339.010,88
4	26 de setembro de 2013	R\$334.745,24
5	26 de março de 2014	R\$427.930,77
6	26 de setembro de 2014	R\$478.710,21

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado por qualquer índice

4.9.2. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Remuneração"). As Debêntures renderão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP em sua página de internet ("www.cetip.com.br"), acrescida de spread (ou sobretaxa) de (i) 2,400% (dois inteiros e quarenta centésimo por cento) ao ano, da Data da Emissão até 11 de abril de 2013; (ii) 1,7500% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, de 11 de abril de 2013 até 26 de setembro de 2013; (iii) 1,9500% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, de 26 de setembro de 2013 até 15 de junho de 2015; e (iv) 1,4500% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir de 15 de junho de 2015, respeitado a Cláusula 4.9.2.3. abaixo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão ou a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ou, se for o caso, até a data do Resgate Antecipado (conforme abaixo definido).

4.9.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

2023
2023

onde:

- J* valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNe* Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI* produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

- k* número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até *n*;
- n* número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
- TDI_k* Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- DI_k* Taxa DI-Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- FatorSpread* Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

- spread* *spread* ou *sobretaxa*, na forma percentual ao ano, é igual a (i) 2,4000% ao ano, da Data da Emissão até 11 de abril de 2013; (ii) 1,7500% ao ano, de 11 de abril de 2013 até 26 de setembro de 2013; (iii) 1,9500% ao ano, de 26 de setembro até 15 de junho de 2015; e (iv) 1,4500% ao ano, a partir de 15 de junho de 2015.
- DP* É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.9.2.2. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

"Período de Capitalização": significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração, ou incorporação da Remuneração, imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração, ou incorporação da Remuneração, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.2.3. O valor do *spread* previsto acima, de 1,4500% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, será aumentado para 2,2000% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, caso a relação entre o Endividamento Financeiro Líquido e EBITDA seja igual ou inferior a 3,0x, com base no balanço anual consolidado auditado da Emissora, e passando a valer

retroativamente desde a data do fechamento do referido balanço anual (fechado anualmente todo dia 31 de dezembro). Caberá à Emissora comunicar os debenturistas e à CETIP, bem como identificar e ratificar aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de AGD, quaisquer alterações de spread que forem efetuadas, devendo a comunicação aos debenturistas e à CETIP ocorrer com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de aditamento à escritura de emissão.

4.9.2.4. Caso não seja possível o cálculo do spread da Remuneração para quaisquer períodos subsequentes, deverá ser utilizado o parâmetro do Período de Capitalização imediatamente anterior até o próximo Período de Capitalização.

4.9.2.5. A Remuneração calculada a partir de 15 de junho de 2015 até 15 de junho de 2017 será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 15 de junho de 2017, para fins de cálculo de futuras amortizações e pagamento da Remuneração, conforme indicado na tabela a seguir, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 4.9.2.3.:

Parcela	Data de Pagamento	Spread sobre a Taxa DI
1	15 de dezembro de 2017	1,4500%
2	15 de junho de 2018	1,4500%
3	15 de dezembro de 2018	1,4500%
4	15 de junho de 2019	1,4500%
5	15 de dezembro de 2019	1,4500%
6	15 de junho de 2020	1,4500%
7	15 de dezembro de 2020	1,4500%
8	15 de junho de 2021	1,4500%
9	15 de dezembro de 2021	1,4500%
10	15 de junho de 2022	1,4500%
11	15 de dezembro de 2022	1,4500%
12	15 de junho de 2023	1,4500%

4.18. Aquisição Facultativa ou Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória

4.18.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições da Instrução CVM 476, adquirir a totalidade das Debêntures, por preço não superior ao seu saldo do Valor Nominal Unitário, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observados os seguintes parâmetros:

- (i) Caso a Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures ocorra até 10 de dezembro de 2015, a Emissora fará a recompra com um deságio de 15% (quinze por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis, desde a última data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Aquisição Facultativa das Debêntures;

22 03 15

- (ii) *Caso a Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures seja realizada entre 11 de dezembro de 2015 até o fim do Período de Carência de Amortização, a Emissora fará a recompra com um deságio de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis, desde a última data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Aquisição Facultativa das Debêntures; e*
- (iii) *Qualquer outra hipótese de Aquisição Facultativa das Debêntures que não aquelas previstas nos itens "i" e "ii" acima será negociada entre as partes quanto a potencial desconto adicional.*

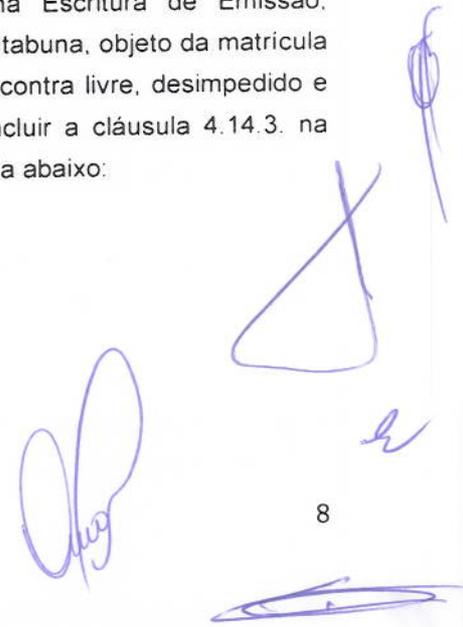
4.18.2. Sem prejuízo das disposições da Cláusula 4.18.1 acima, a Emissora deverá realizar a Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória na ocorrência do saldo de caixa operacional, demonstrado no balanço patrimonial da Emissora na rubrica "caixa e equivalentes de caixa", ser superior a 10% (dez por cento) da receita bruta anual (apurada nos últimos 12 meses). Neste caso, o valor excedente deverá ser destinado nas seguintes proporções: 50% (cinquenta por cento) para amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures e 50% (cinquenta por cento) para investimento na operação da Emissora, com as devidas comprovações mediante declaração da Emissora ao Agente Fiduciário.

4.18.2.1 A Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória das Debêntures está limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá ser comunicada à CETIP com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

4.18.2.2. Por ocasião da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a efetiva data da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória."

3.2. Em adição às modificações previstas acima, as partes resolvem agregar uma nova garantia em cumprimento da integralidade das obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão, consistente na outorga de hipoteca do bem imóvel urbano de propriedade da Itabuna, objeto da matrícula nº 20.386, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itabuna/BA, o qual se encontra livre, desimpedido e disponível para a presente garantia, razão pela qual as partes decidem incluir a cláusula 4.14.3. na Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a redação que lhe é atribuída abaixo:

"4.14.3. Hipoteca do Imóvel Itabuna.



4.14.3.1. Em garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a Itabuna outorga em favor dos Debenturistas desta Escritura de Emissão e da Escritura da Segunda Emissão da Scalina, representados pelos Agentes Fiduciários respectivos, por meio da lavratura da Escritura de Constituição de Hipoteca a ser lavrada na presente data, hipoteca em primeiro grau do bem imóvel urbano objeto da matrícula nº 20.386, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itabuna/BA, a qual será compartilhada entre os Debenturistas de Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão ("Hipoteca" e "Imóvel Itabuna").

4.14.3.2. Exceto com relação a hipoteca em 2º (segundo) grau a ser constituída em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. referente a Cédula de Crédito Bancário n.º 000270564515, a Itabuna estará autorizada a constituir novas garantias sobre o Imóvel Itabuna, para a garantia de débitos próprios ou de terceiros, apenas mediante a anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas."

3.3. Além das modificações previstas acima, as partes resolvem (a) excluir o item (bb) da cláusula 5.1 e (b) alterar a relação das obrigações previstas nas cláusulas 5.1.1., 5.1.2. e 5.1.3. da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com a redação que lhe é atribuída abaixo:

"5.1.1. A Emissora não poderá distribuir dividendos, independentemente de qual o percentual do seu lucro líquido do ano fiscal anterior, até a Data de Vencimento.

5.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, a Emissora e as Garantidoras estão obrigadas a:

- a) Manter a regular existência das empresas do seu grupo econômico, bem como seus atuais objetos sociais;
- b) Pagar em dia todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- c) Não praticar qualquer ato em desacordo com o seu contrato social ou estatuto social, ou com qualquer um dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita;
- d) Não celebrar qualquer contrato ou acordo com coligadas, controladas, controladoras ou partes relacionadas, desde que não sejam avalistas ou fiadoras da Emissora, incluindo transferência de dívida bancária, sem prévia aprovação por escrito dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto com relação aos seguintes contratos ou acordos: (i) contratos de alugueis dos imóveis não residenciais de matrículas 97.278 e 92.279, localizados na Av. Papa João Paulo I, 5235, Guarulhos – SP; (ii) distrato do contrato de aluguel do imóvel de matrícula 67.556, localizado na Rua Toufic El Khouri Saad, 204, Guarulhos – SP; (iii) contrato de outorga

de fornecimento de água para os imóveis de matrículas 97.278 e 92.279, Guarulhos – SP: (iv) contrato de trabalho de partes relacionadas dentro de padrões de mercado e sujeito a aprovações específicas do Conselho de Administração da Emissora, quando aplicável;

- e) Encaminhar ao Agente Fiduciário os demonstrativos financeiros consolidados do grupo do qual a Emissora faz parte, auditados anualmente por sociedade de auditoria independente de primeira linha;
- f) Manter a propriedade de seus ativos e cobertura de seguros;
- g) Encaminhar ao Agente Fiduciário os demonstrativos financeiros consolidados do grupo do qual a Emissora faz parte, auditados anualmente por sociedade de auditoria independente de primeira linha, sendo que (i) as auditorias realizadas em dezembro de cada ano terão escopo completo; e (ii) esta obrigação será válida a partir de janeiro de 2016;
- h) Não adquirir, sem a anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, novas empresas cujo objeto social seja divergente das atividades desenvolvidas pelo grupo do qual a Emissora faz parte. Caso ocorra qualquer aquisição de novas empresas, a empresa adquirida deve obrigatoriamente fazer parte do mesmo grupo empresarial, de modo que os covenants do grupo consolidado permaneçam os mesmos estipulados nesta Escritura de Emissão, os quais deverão ser auditados e revisados por auditores independentes contratados pela Emissora;
- i) Manter a Relação entre Endividamento Financeiro Líquido¹ e EBITDA² máximo de: 3,5x em dezembro 2017; 3,2x em dezembro 2018; e 3,0x em dezembro 2019 e demais exercícios até o pagamento das Debêntures, sendo certo que nos exercícios de 2015 e 2016 não haverá limite para relação entre Endividamento Financeiro Líquido e EBITDA. Até 10 (dez) dias antes da respectiva apuração, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário a memória de cálculo demonstrando todas as rubricas contábeis utilizadas na apuração.
- j) Restrição à Emissora de alienação fiduciária e/ou outorga das ações de suas controladas, subsidiárias e coligadas em garantia a empréstimos e financiamentos (negative pledge);
- k) Manter todas as aprovações e requerimentos, societários, governamentais ou regulamentares;

¹ Entende-se por "endividamento financeiro líquido" o resultado da seguinte fórmula: dívidas bancárias e títulos de valores mobiliários de curto e longo prazo – desconto de recebíveis – disponibilidades de caixa e aplicações financeiras.

² Entende-se por "EBITDA" o lucro antes de juros financeiros, de impostos de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, de depreciação e amortização, e de provisões de acordo com a Resolução n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, expedida pelo Conselho Monetário Nacional.

- l) Avisar o Agente Fiduciário a respeito de eventos de inadimplemento, tão logo seja constatada sua ocorrência;
- m) Aditar, conforme o caso, os contratos de garantia, conforme descritos no item 4.14. acima, bem como registrar/averbar, às suas expensas, qualquer aditamento, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede das partes dos referidos contratos. Referido aditamento deverá: (i) estar devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Guarulhos e de São Paulo, Estado de São Paulo em até 10 (dez) dias da data de sua assinatura, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura e (ii) estar devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itabuna, Estado da Bahia em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura, sendo que uma via original, devidamente registrado nos referidos cartórios, deverá ser entregue, pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do seu efetivo registro; e
- n) Sem prejuízo da obrigação assumida no item (i) acima, manter seu Endividamento Financeiro Líquido igual ou inferior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) até a Data de Vencimento."

3.4. E, ainda, resolvem as Partes alterar a redação das hipóteses as quais se faz necessário quórum qualificado para sua alteração, previstas na cláusula 7.12 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a redação que lhe é atribuída abaixo:

"7.12. As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo: (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores as datas de amortização do principal das Debêntures, (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) o procedimento de excussão das garantias; (vii) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 4.11 acima, incluindo: (viii) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta; e/ou (ix) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Sétima dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação."

CLÁUSULA IV
DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Nono Aditamento.

JUCESP
2015

CLÁUSULA V
DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Nono Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. Este Nono Aditamento deverá ser devidamente registrado perante (i) a JUCESP dentro de até 15 (quinze) dias contados da presente data; (ii) a CETIP; e (iii) os cartórios de registros e documentos competentes, conforme previsto na Escritura de Emissão, dentro de até 10 (dez) dias contados da presente data.

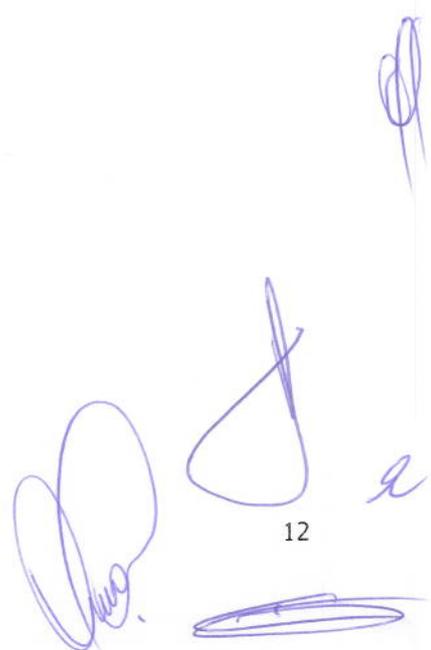
5.3. Todos os custos e despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades previstas neste Nono Aditamento deverão ser arcadas pela Emissora.

5.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Nono Aditamento e da Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Nono Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de junho de 2015.

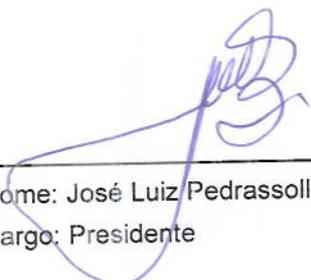
(restante da página intencionalmente deixado em branco)



12

Página de assinatura do Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

SCALINA S.A.



Nome: José Luiz Pedrassoli
Cargo: Presidente



Nome: Ana Maria da Silva
Cargo: Diretora Financeira

Página de assinatura do Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

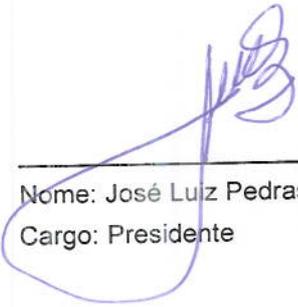

Nome: **Tatiana Lima**
Cargo: **Procuradora**


Nome: **Cesário B. Passos**
Cargo: **Procurador**

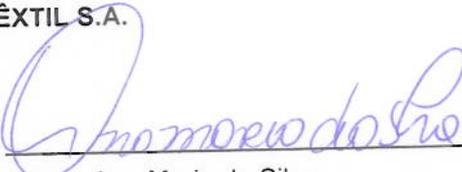



Página de assinatura do Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

ITABUNA TÊXTIL S.A.



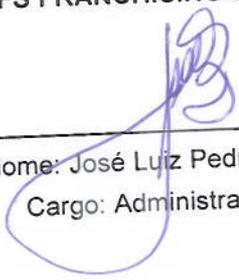
Nome: José Luiz Pedrassolli
Cargo: Presidente



Nome: Ana Maria da Silva
Cargo: Diretora Financeira

Página de assinatura do Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

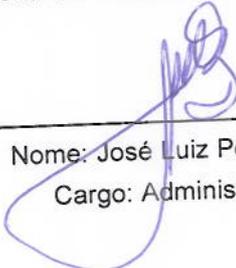
TFS FRANCHISING LTDA.



Nome: José Luiz Pedrassolli
Cargo: Administrador

Página de assinatura do Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

TFL COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.



Nome: José Luiz Pedrassoli
Cargo: Administrador

Página de assinatura do Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.

Testemunhas

1. 

Nome: **Eder Lima Leal**
CPF: **RG: 44.937.712-X SSP/SP**
RG:

2. Lais Nalin

Nome: **LAIS NALIN**
CPF: **358.937.518-33**
RG: **49.173.229-6 SSP/SP**



